



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº 19/2018 Ref.: Processo Nº 1085711/2018
Interessada:	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB		
Assunto:	: CADASTRAMENTO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 05/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Tecnóloga em Construção Civil-Edificações **Evelyne Emanuelle Pereira Lima**, Eng. Eletricista **Franklin Martins P. Pamplona**, apreciando o Processo de nº **1085711/2018**, que trata sobre solicitação De Cadastramento do CADASTRAMENTO DO CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA, protocolado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA – UFPB, CNPJ 24.098.477/0001-10, estabelecida na Cidade Universitária, s/n – Campus I, Castelo Branco, João Pessoa/PB, Mantenedora e Autarquia Federal, criada pela Lei Estadual 1.366/55, e;

Considerando que a Assessoria Técnica deste Conselho emitiu parecer sobre o processo com a devida fundamentação legal, ou seja, nos termos da Resolução 1.073/16, do Confea.

Considerando que o CURSO DE BACHARELADO DE ENGENHARIA QUÍMICA em questão, na modalidade presencial, foi autorizado pela Resolução 26/08 (01/08/2008), reconhecido pela Portaria 327/13 (24/07/2013–Processo 201200094) e a Renovação de Reconhecimento de Curso sob a Portaria 1096/15 (24/12/2015–Processo 201512226);

Considerando que a Universidade Federal da Paraíba–UFPB, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o “formulário B” que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA’s, bem como a documentação exigida no artigo 4º da Resolução 1073/16, do Confea;

Considerando a proposta pedagógica da Instituição, em que se verifica que o curso e propõe a formar Engenheiros com cargas horárias compatíveis para aulas teóricas e práticas, conforme suas grades curriculares e documentos pensados; que o Plano de Curso e documentação complementar se encontra em consonância com a legislação vigente – Resolução CNE/CES Nº 2, de 2007 (MEC);

Considerando que a carga horária de 4.065 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES Nº 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO** do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA –UFPB, devendo ser concedido aos egressos do curso as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, com título profissional “Engenheiro Químico”, código 141-06-00 (Resolução CONFEA 473/2002).

2) Encaminhar o presente processo para a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ), para que seja realizada a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido

João Pessoa, 21 de junho de 2018.

Eng. Mecânico **Paulo Henrique M. de Montenegro**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)